Comissão de Exercício Profissional

PROCESSO	Protocolo SICCAU 325946/2015 RIA solicita a criação de uma "Portaria Normativa" que trata de SPDA — Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas.
INTERESSADO	RIA - Rede Integrada de Atendimento
ASSUNTO	Ordem do dia nº 8 da 48ª Reunião Ordinária da CEP CAU/BR — Solicitação de normatização para esclarecer que os arquitetos e urbanistas não possuem atribuição para projeto e execução de SPDA.

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 5 e 6 de maio de 2016, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista, e no seu art. 3º define os campos de atuação profissional para o exercício da Arquitetura e Urbanismo, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais que dispõem sobre a formação do arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21/2012, que, em estrita observância à Lei nº 12.378/2010 e à luz da Resolução CNE/CES nº 2/2010, detalha em seu art. 3º as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando a Resolução CAU/BR nº 30/2012, que dispõe sobre os atos administrativos a serem expedidos pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, disciplinando sua aplicação, e esclarece que uma Portaria Normativa é destinada a regulamentar a execução de normas e tem a finalidade de esclarecer as regras já disciplinadas pela Lei ou pelas Resoluções do CAU/BR; e

Considerando o Princípio da Legalidade que no Direito Público define que: "somente é permitido fazer aquilo que está na lei, sendo assim aquilo que não está na Lei é proibido", e nesse sentido a CEP CAU/BR não pode propor a edição de um ato normativo para regulamentar algo que não é permitido ou não está contido na legislação,

DELIBEROU:

- 1. Manifestar-se, com base nas considerações acima, que a Deliberação nº 07/2014-CEP-CAU/BR, anexa, já tratou da matéria SPDA e, como a mesma se encontra vigente, poderá ser utilizada pela RIA na prestação de esclarecimentos e orientações; e
- 2. Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e envio à RIA para as providências cabíveis;

Brasília - DF, 06 de maio de 2016.

HUGO SEGUCHI

Coordenador

GONZALO R. NÚÑEZ MELGAR Membro

JOSÉ ALBERTO TOSTES Membro

LUIS HILDEBRANDO F. PAZ Membro

RICARDO MARTINS DA FONSECA

Membro

YUNE

(